



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N°.____/2023.

Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying", pelas escolas da Rede Pública e Privada do Município de Paulo Afonso/BA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. As Escolas Públicas e Privadas do Município de Paulo Afonso/BA desenvolverão política “antibullying”, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º. Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

IV – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

V – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VI – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e

VII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

Art. 3º. No âmbito de cada unidade escolar, a que se refere esta Lei, a política “antibullying” terá como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino de que trata esta Lei, e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, nela matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada escola de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V – desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI – Incluir no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico (PPP), a Política “antibullying” adequada ao âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º. Para a implementação desta Lei, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção entre outros.

Art. 5º. Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, promoverá seminários, palestras, debates, entre outras iniciativas, para pais, alunos e professores;

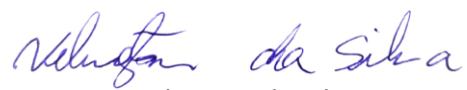
Art. 6º. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.



Uelington da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Projeto de nº _____/2023

O Vereador que subscreve o presente, no uso de suas atribuições parlamentares e, observadas as disposições regimentais, vem propor projeto de lei dispondo sobre o desenvolvimento de política "antibullying" pelas Escolas da rede Pública e Privada do Município de Paulo Afonso/BA.

O termo BULLYING compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima.

O BULLYING é um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola, não estando restrito a nenhum tipo específico de instituição: primária ou secundária, pública ou privada, rural ou urbana.

Os autores do bullying são, comumente, indivíduos que têm pouca empatia. Admite-se que os que praticam o BULLYING têm grande probabilidade de se tornarem adultos com comportamentos antissociais e/ou violentos, podendo vir a adotar, inclusive, atitudes delinquentes ou criminosas.

Os alvos são pessoas ou grupos que são prejudicados ou que sofrem as consequências dos comportamentos de outros e que não dispõem de recursos, status ou habilidade para reagir ou fazer cessar os atos danosos contra si. Muitos passam a ter baixo desempenho escolar, resistem ou recusam-se a ir para a escola, chegando a simular doenças. Trocam de escola com frequência, ou abandonam os estudos. Há jovens que, com extrema depressão acabam tentando ou cometendo o suicídio.

As testemunhas, representadas pela grande maioria dos alunos, convivem com a violência e se calam em razão do temor de se tornarem as "próximas vítimas". Apesar de não sofrerem as agressões diretamente, muitas delas podem se sentir incomodadas com o que veem e inseguras sobre o que fazer. Algumas reagem negativamente diante da violação de seu direito a aprender em um ambiente seguro, solidário e sem temores. Tudo isso pode influenciar negativamente sobre sua capacidade de progredir acadêmica e socialmente.

Quando não há intervenções efetivas contra o BULLYING, o ambiente escolar torna-se totalmente contaminado. Todas as crianças, sem exceção, são afetadas negativamente, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo. Alguns alunos, que testemunham as situações de BULLYING, quando percebem que o comportamento agressivo não traz nenhuma consequência a quem o pratica, poderão achar por bem adotá-lo.

As medidas adotadas pela escola para o controle do BULLYING, se bem aplicadas e envolvendo toda a comunidade escolar, contribuirão positivamente para a formação de uma cultura de não violência na sociedade.

Diante de casos ocorridos e amplamente divulgados, à escola compete reunir todos os participantes e as famílias. Os pais e os alunos têm, obrigatoriamente, que participar. Os pais devem incentivar o filho a falar, ir à escola e buscar uma solução que envolva toda a comunidade escolar. Há relatos que indicam estar havendo um aumento da incidência de bullying, posto que as ações tomadas para combatê-lo são isoladas e se apresentam de maneira muito tímida.

Por todo o explicitado é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.



Uelington da Silva
- Vereador -